DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Editais

EDITAL DE ATRIBUÇÃO DE CLASSES/AULAS nº 21/2022

A Secretária Municipal de Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições, torna pública a sessão de atribuição para os classificados no Processo Seletivo nº001/2021, a realizar-se na Secretaria Municipal da Educação, no dia 17/08/2022, quarta-feira, sito a Rua Osvaldo Cruz, 347 – Centro, em Guaiçara. Será necessária a apresentação do diploma da formação exigida para o cargo e documentos pessoais (RG e CPF), original e cópia, conforme edital do Processo Seletivo nº 001/2021, e cópia de Declaração de acúmulo e horário das aulas e do A.T.P.C para os professores que já tenham aulas em outra Unidade Escolar. Professor aposentado deverá apresentar cópia de publicação no Diário Oficial para fins de acúmulo.

Função: Horários das atribuições:
- Assistente de Educação Infantil 8h
- Professor de Educação Infantil 8h30
- Professor de Ensino Fundamental 9h00

Vaga:

CMEI "Profª Maria Luiza Buzinaro Cândido":

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Berçário II B – integral – ampliação de atendimento.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1ª etapa B – tarde – sala livre;

2ª etapa B – tarde – sala livre;

CEM "Construindo Sonhos":

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

2º nível D – tarde – recurso pedagógico – APRESENTAR ESPECIALIZAÇÃO EM AEE.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a convocação dos candidatos para a sessão de atribuição de classe/aulas, aprovados no processo seletivo 001/2021 da Prefeitura Municipal de Guaiçara, na classificação listada abaixo:

Assistente de Educação Infantil
Candidatos classificados nas posições de 01 a 103
Professor de Educação Infantil
Candidatos classificados nas posições de 01 a 110
Professor de Ensino Fundamental
Candidatos classificados nas posições de 01 a 110

Guaiçara, 11 de agosto de 2022
MEIRI JARDIM PAULINO
RG 17.744.032-6
Secretária Municipal de Educação

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.901

(Autoria dos Vereadores Arlindo Pita Junior , Elis Cordeiro da Silva e Edson Almeida dos Santos)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de (re)inclusão social dos apenados e egressos do Sistema Prisional pelo acesso ao mercado de trabalho nas licitações e contratações administrativas municipais - "Programa Começar de Novo".

Wellington Lousado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Pela presente, fica instituído o Programa de (re)inclusão de apenados e Egressos do Sistema Penitenciário no mercado de trabalho - "Programa Começar de Novo", no âmbito das licitações e contratações administrativas promovidas no Município de Guaiçara, como parte do processo e apoio de reinserção social destes indivíduos e de resgate de sua cidadania, da dignidade da pessoa humana, a ressocialização do egresso de que tratam a Constituição Federal e a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos termos do § 5 0 do art. 40 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, do § 90, Inciso II, do art. 25 da Lei Federal no 14.133 de 1 0 de abril de 2021, do Decreto Federal no 9.450, de 24 de julho de 2018 e do Decreto Estadual de São Paulo no 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Para a execução do Programa Municipal de Apoio e Trabalho aos Egressos do Sistema Prisional, fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar parcerias e firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Fundos Penitenciários, Fundos Patrimoniais, sindicatos, organizações e associações da sociedade civil, bem como outras entidades e empresas privadas para desenvolver programas de reinserção social de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, nos termos da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O Poder Público poderá firmar convênio com empresas privadas, ficando facultada a conceder descontos de ISS para as empresas que realizarem contratações de pessoas beneficiadas pela presente Lei.

Art. 3º - Seguindo o que já estabelecem as normas que regem o exercício de trabalho pelos apenados e pelos egressos, podem ser beneficiados pelo Programa Começar de Novo do Município de Guaiçara:

I - o egresso do Sistema Penitenciário, assim considerado para os fins desta lei:

II - o que tenha sido liberado definitivamente, conforme preceitua o inciso I e II do artigo 26 da Lei de Execução Penal e alterações posteriores;

III - o que tenha cumprido sua pena integralmente há

mais de 1 (um) ano;

IV - o que esteja no gozo do benefício de Livramento Condicional, durante o período de prova, nos termos do inciso II do artigo 26 e artigo 131 e seguintes da Lei de Execução Penal e alterações posteriores e artigo 83 e seguintes do Código Penal e alterações posteriores;

V - o que cumpre pena em regime aberto, nos termos do artigo 33 e seguintes do Código Penal e alterações posteriores c/c o parágrafo único do artigo 19; § 1º do artigo 82; artigos 89, 91 a 95 e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal vigente;

VI - o favorecido pela concessão da suspensão condicional da pena, "*sursis*", regulada pelo artigo 77 e seguintes do Código Penal e alterações posteriores, e artigo 156 e seguintes da Lei de Execução Penal e alterações posteriores;

VII - o condenado a penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, ou contemplado como benefício da transação penal, oferecido e aceito conforme dispõe o artigo 76 e seus §§ da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e alterações posteriores;

VIII - o anistiado, agraciado, indultado e perdoado judicialmente e os demais casos cuja punibilidade tenha sido declarada extinta nos termos do artigo 107, incisos II a VI e IX, do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores e artigos 187 a 193, da Lei de Execução Penal.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, nas licitações promovidas pelos órgãos integrantes dos Poderes do Município, inclusive da Administração Indireta, que comportem obras ou serviços com fornecimento de mão-de-obra, fica estabelecida a obrigatoriedade de previsão de exigência no edital de que a proponente vencedora disponibilize, para execução do contrato administrativo, vagas de trabalho aos beneficiários desta Lei, da seguinte forma:

I - Para cada 5 (cinco) vagas de trabalhadores, destinar 01 (uma) vaga para beneficiários desta Lei;

§ 1º - Caso não ocorra o preenchimento das vagas pela falta de demanda ou interesse de pessoas beneficiarias por esta Lei, a empresa licitada procedera a contratação normal para preenchimento do quadro de funcionários.

§ 2º - Na obra ou serviço que necessite para sua realização de até 5 (cinco) trabalhadores será facultada a empresa licitada a contratação de que trata o presente Projeto de Lei.

Art. 5º - A relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do Programa e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 4º desta lei, deverá ser mantida durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, no limite determinado pela legislação.

§ 1º - Havendo demissão, nos casos de que cuida esta lei, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal ou ao responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Administração atualizar seus cadastros.

§ 2º - A contratada deverá, em até 5 (cinco) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio dos cadastros a serem disponibilizados pelo Município de Guaiçara, se necessário, respeitadas suas necessidades, nos termos de que trata o a presente Lei.

Art. 6º Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação desta lei, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pela empresa contratada, a qual será submetida à apreciação do órgão ou entidade gestor do contrato em questão.

§ 1 º - O presente Programa não se aplica à contratação de serviços de segurança e vigilância.

§ 2 º A contratação dos beneficiários desta Lei de acordo com o programa, não serão expostos ou descriminalizados, devendo primar o poder Público e a empresa licitada o não constrangimento dos beneficiários desta Lei;

Art. 9º - Para os fins previstos nesta lei, caberá à Prefeitura Municipal de Guaiçara:

I - cadastrar todos os indivíduos que se amoldem ao perfil englobado pelo Começar de Novo diretamente no sistema de cadastro municipal com o objetivo de facilitar o preenchimento das vagas de trabalho disponibilizadas na forma desta Lei;

II - acompanhar o desempenho dos beneficiários do Programa junto às empresas que os tenham contratado,

III - disponibilizar, aos beneficiários do Programa, vagas nos cursos e atividades de qualificação social e profissional que oferece aos cidadãos Guaiçarenses, procurando, quando possível, adequar a vocação profissional do indivíduo à disponibilidade da grade de opções de cursos e à demanda do mercado de trabalho local.

IV - auxiliar aos beneficiários do Programa na documentação pessoal quando necessário;

§ 1º - Os cadastros dos potenciais beneficiários do Programa Começar de Novo conterão, além dos seus dados identificadores, históricos de suas aptidões e qualificações profissionais e pessoais, inclusive com informações de cursos e atividades que eventualmente tenham desenvolvido e/ou concluído.

Art. 10 - As empresas que atualmente já estejam contratadas pelo Município, e mesmo aquelas que não estejam nessa situação, poderão, a qualquer tempo, aderir voluntariamente ao programa instituído por esta lei.

Art. 11 - Compete à Procuradoria Geral do Município adequar as redações das cláusulas e condições a serem inseridas nos editais de licitações, contratos administrativos e convênios referentes às obrigações constantes na presente lei.

Art 12 - As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta lei correrão por conta das dotações respectivas dos órgãos nelas envolvidos.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal "Prefeito Massao Kavahara"
Guaiçara, 04 de agosto de 2022.
Wellington Lousado Pereira
Presidente
Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 04/08/2.022, por
Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....

LEI Nº 2.920
(Autoria dos Vereadores Cintia Regine R. de Freitas Maitan e Lucas Cristian Fernandes)

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down e da outras providencias.

Wellington Lousado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no Município de Guaiçara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Prefeito Massao Kavahra"
Guaiçara, 04 de agosto de 2.022
Wellington Lousado Pereira
Presidente
Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara em 04/08/2.022, por
Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA Nº 16/2022 – DE 12 de agosto de 2022

Wellington Lousado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 01º - **NOMEAR** e **CONVOCAR** para tomar posse no cargo público, o candidato aprovado em concurso realizado nesta cidade, na data de 01/08/2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 01/2020 de 26/11/2020, em caráter permanente, pelo regime contratual estatutário e legislação aplicável, a abaixo relacionada e seu respectivo cargo público:

Sr. **RODRIGO DA CRUZ WANDERLEY**, RG 21.686.029, CPF: 174.078.148-13- 4º Colocado – Cargo de PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO – Referencia I, conforme art. 3º da Lei Complementar 85/2020.

Art. 2º - O candidato acima citado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar a Secretaria Administrativa, juntamente com os documentos relacionados no edital de abertura do concurso público, para tomara tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Prefeito Massao Kavahara"
Guaiçara, 12 de agosto de 2022.
Wellington Lousado Pereira
Presidente
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 12 de agosto de 2022, por
Solange Simoa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....